Sacione, publique-se registre se é
dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 405

EMENTA: Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e Criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação,de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar social, serão aplicados em:

I - Construção de moradias;

II -Produção de lotes urbanizados;

III-Urbanização de favelas;

IV -Aquisição de Mmaterial de construção;

V =Melhoria de unidades habitacionais;

VI-Construção enreforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos

habitacionais de saneamento básico e de pro -

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

VII - Regularização fundiária;

VIII -Aquisição de imóveis para locação social;

IX -Serviços de assistência térnica e jurídica para implementação de programas habitacionais,de saneamento básico e de promoção humana;

X -Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico' e de promoção humana;

XI -Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XII -Revitalização de área degradadas para uso habitacional;

XIII -Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

XIV -Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento ' básico;

XV -Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e

XVI -Quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I -Dotações orçamentárias próprias;

II -Recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas;

III -Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;

Sanciono, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

IV -Recursos financeiros oriundos dos Governos estaduais, federais e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V -Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI -Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituição financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei especifica;

VII -Rendas porvinientes da aplicação de seus recursos no merado de capitais;

VIII -Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanìticas em geral, edilícias e posturas, e

IX -Outras receitas provinientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Sanciono, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Terceiro - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de maradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Saúde e Ação social.

Parágrafo Único - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social ao plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico; promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da união;

III - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas ao Fundo, e

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

VI -Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão' administrados pelo Fundo.

Art. 7º - O Conselho Municipaldo Bem-Estar Social será constituído de oito membros a saber:

I -Dois representantes do poder Executivo;

II -Dois representantes do Poder Legislativo;

III -Um representante de organizações comunitárias

IV -Um representante de organizações religosas

V -Um representante de sindicato de trabalhado - res; e

res; e

VI -Um representante de entidades patronais.

Parágrafo Primeiro - A desagnação dos membros do ' Conselho será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos membros do c' Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Quarto - O número de representantes do poder público não poderá à representação da comunidade.

Parágrafo Quinto - O mandato dos menores do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente a cancessão' de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou beneficio de natureza' pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente," uma vez por mês, e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordi-

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de Junho de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

nárias, e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias, respectivamente.

Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas com a presença de, no mínimo, um quinto de seus membros, tento o presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem - Estar Sovial:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III- Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV - Definir a forma de repasse dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

V - Definir a política de subsídios de financiamento habitacional;

VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;

VII- Definir os critérios e as formas para a transferência dos Imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

Sanciono, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de JUNHO de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

VIII - Definir normas para gestão do patrimônio ao Fundo;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;

X - Acompanhar a execução dos programas sociais tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos' dos progtamas sociais, e

XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 10 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr$ 1.000.000.000,00 (Hum Bilhão de Cruzeiros), junto a Secretaria de Saúde a Ação Social.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE ,

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 21 de Junho de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 18 de junho de 1993.

JOÃO LEOCÁDIO SOBRINHO
PRESIDENTE

JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ BALARMINO DA SILVA
2º SECRETÁRIO